Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Uma sociedade justa só é possível quando seu povo tem participação direta e, para isso, é preciso que essa sociedade se organize, saiba seus direitos e deveres, cobre quando não se sentir satisfeita com quem a representa, saia do marasmo e do comodismo e que se faça presente não só na hora do voto, mas fundamentalmente depois dele.

Com as nossas andanças pela cidade, a conversa com os munícipes bairro a bairro e o próprio resultado das últimas eleições deixaram clara a imensa insatisfação da população vicentina para com o poder público. Muito se questiona sobre as funções do Legislativo e a atuação dos vereadores; por isso entendemos como de fundamental importância estreitar o elo entre a população e os parlamentares eleitos para representá-la.

Dessa forma, proponho a criação da Tribuna Livre, projeto que já existe com sucesso em vários municípios.

Uma tribuna livre e coerente é aquela da qual qualquer cidadão pode utilizar-se para fazer a defesa ou manifestação sobre assuntos que não ofendam a moral e os bons costumes e nem atentem contra os poderes constituídos.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 51/21 – DOCUMENTO N.º 967/21

Acrescenta o inciso III ao art. 101 da Resolução n.º 59/15 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Vicente, cria a Tribuna Livre e dá outras providências.

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 101 da Resolução n.º 59, de 10 dezembro de 2015, o inciso III, que terá a seguinte redação:

“Art. 101 - ...

III - tribuna livre, com a manifestação de qualquer cidadão que comprovadamente represente uma entidade ou organização popular devidamente registrada e com sede no município, previamente inscrito em livro próprio, pelo tempo de 5 (cinco) minutos, durante os 10 (dez) minutos iniciais do Expediente, nas sessões ordinárias de quinta-feira, ressalvada a liberdade de pensamento e manifestação, respeitando o decoro parlamentar e eventuais restrições impostas pela Presidência, sendo vedada a fala de representantes de partidos políticos, candidatos a mandatos eletivos e representantes de entidades que já tenham se manifestado em um período inferior a 6 (seis) meses."

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 11 de março de 2021.

a) TIAGO PERETTO

a) DR. PALMIERI **a) DR. EDUARDO OLIVEIRA** **a) BENEVAN SOUZA**

a) JABÁ **a) JEFFERSON CEZAROLLI** **a) WAGNER CABEÇA**

a) JHONY SASAKI **a) EDINHO FERRUGEM** **a) JAILTON JATOBÁ**

a) ADILSON DA FARMÁCIA